



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 261, de 09 de dezembro de 2015.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Vitória do Xingu, Estado do  
Pará, para o exercício financeiro de 2016.**

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no artigo art. 96, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento anual do **Município de Vitoria do Xingu**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2016, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 220.000.000,00** (Duzentos e Vinte Milhões Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	R\$
<u>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	<b>220.000.000,00</b>
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<u>222.542.000,00</u>
Receita Tributária	180.400.000,00
Receita de Contribuições	185.000,00
Receita Patrimonial	861.000,00
Receita de Serviços	465.000,00
Transferências Correntes	39.936.000,00
Outras Receitas Correntes	695.000,00
Deduções Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.692.000,00)
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<u>1.150.000,00</u>
Amortização de Empréstimos	450.000,00
Transferências de Capital	700.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>220.000.000,00</u></b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES**

**1- ORÇAMENTO FISCAL**

01 – LEGISLATIVA	10.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	47.464.000,00
11- TRABALHO	400.000,00
12 – EDUCACAO	59.884.000,00
13 – CULTURA	5.716.000,00
15 – URBANISMO	21.920.000,00
16 - HABITAÇÃO	1.263.000,00
17 – SANEAMENTO	6.250.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	2.086.000,00
20 – AGRICULTURA	2.500.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	1.000.000,00
25 – ENERGIA	500.000,00
26 – TRANSPORTE	11.663.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.815.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.450.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.500.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>176.381.000,00</u></b>

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.514.000,00
10 – SAÚDE	34.105.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>43.619.000,00</u></b>

**II- DESPESAS POR ÓRGÃOS**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL** **176.381.000,00**

**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**10.000.000,00**

**10.000.000,00**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**1.5000.000,00**

**TOTAL 220.000.000,00**

**Art. 4º.** A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada, distribuídos na mesma proporção a cada órgão e/ou unidade orçamentária, conforme disposto no art. 3º, inciso II – Poder Executivo, desta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Remanejar até o limite de 20% (vinte por cento) as dotações orçamentárias fixadas para Câmara Municipal, utilizando para tal, a fonte de recursos previstas no Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto no inciso IV, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo Único. Na hipótese de autorização adicional ao percentual disposto no inciso I, a solicitação (projeto de lei) deverá vir acompanhada de detalhamento mínimo a nível de Atividade, Projeto ou Operação Especial.

**Art. 5º.** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

**Art. 6º.** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas nas modalidades de aplicação específicos 20 (União) e 30 (Estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 09 de dezembro de 2015.

  
**ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL**  
**Prefeito Municipal**